



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

## LEI Nº 1.868, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

### **CAPÍTULO I – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina do Município, com a finalidade de promover, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das mulheres.

**§ 1º** A Procuradoria será composta por 01 Procurador(a) Especial e 01 Procurador(a) Adjunto(a), dentre os vereadores, de preferencialmente mulheres, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na legislatura subsequente.

**§ 2º** As atribuições da Procuradoria serão exercidas sem prejuízo das funções legislativas e regimentais das vereadoras.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - propor medidas destinadas à preservação e promoção da imagem e atuação da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

mulher no Poder Legislativo;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas voltados à promoção da igualdade de gênero;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - promover pesquisas e estudos sobre violência, discriminação e participação política das mulheres;

VI - representar a Câmara em eventos e atividades relacionadas à valorização e defesa da mulher;

VII - atender autoridades e entidades relacionadas ao tema, encaminhando demandas aos órgãos competentes;

VIII - participar de reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais que envolvam políticas para mulheres;

IX - exercer outras atribuições correlatas que visem ao fortalecimento da cidadania e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** As nomeações das Procuradoras serão através de ato da Presidência.

## CAPÍTULO II – DA OUVIDORIA DA MULHER

**Art. 4º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, a Ouvidoria da Mulher, como órgão integrante da Ouvidoria Geral do Legislativo, com autonomia para atuar nas demandas relacionadas à mulher, recebendo, examinando e encaminhando manifestações relativas à defesa dos seus direitos.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria da Mulher funcionará nas dependências da Câmara Municipal, utilizando-se de sua estrutura e recursos.

**Art. 5º** Compete à Ouvidoria da Mulher:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- I - receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, discriminação e violência contra a mulher;
- II - propor medidas para sanar violações, ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;
- III - propor ações educativas e de orientação sobre direitos das mulheres, firmando parcerias com órgãos públicos e privados;
- IV - representar o Legislativo em eventos que tratem da causa da mulher;
- V - encaminhar questões de irregularidades para autoridades competentes, acompanhando o andamento;
- VI - coordenar e supervisionar os trabalhos realizados pela Ouvidoria da Mulher, apresentando relatórios trimestrais;
- VII - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas visando ao aperfeiçoamento das atividades;
- VIII - garantir o acesso à informação e a transparência das ações do Legislativo, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** A ouvidora poderá, mediante fundamentação, arquivar manifestações que não se enquadrem na natureza desta Lei.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Por ato da Presidência será regulamentada, no que couber, o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher e da Ouvidoria da Mulher, bem como disporá sobre o processo de escolha do seu integrante.

**Art. 8º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, uma Função Gratificada, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor nomeado para o seu exercício.

**§ 1º** A Função Gratificada será provida exclusivamente por servidor público efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, mediante ato de nomeação da Presidência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

**§ 2º** Na nomeação, será observada a preferência para o provimento por servidoras do sexo feminino, em atenção ao princípio da equidade de gênero no serviço público.

**Art. 9º** As despesas para implementação e funcionamento da Procuradoria e Ouvidoria da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, respeitando seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.664, de 09 de março de 2023.

Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15.09.2025).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito Municipal

